

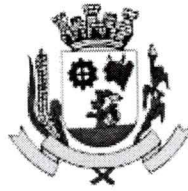
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
LEI Nº. 829/2014, de 29 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS** no âmbito do município de São Valério da Natividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de *São Valério da Natividade*, Estado do Tocantins.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições legais e da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (**CMDRS**), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** – será composto de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% - (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada e Associações do município, conforme as seguir:

A – Representantes do Poder Público:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
III - Secretaria Municipal de Educação.
IV - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
V – Câmara Municipal de São Valério.
VI – ADAPEC / RURALTINS – Representante local.

B – Representantes das Entidades Cíveis e Associações:

- I - Associação Boa Esperança.
II – Associação PA – São Luiz.
III – Associação PA – Progresso II.
IV – Associação PA – São Pedro.
V – Associação PA – Capelinha.
VI – Associação dos Bananeiros de Serranópolis.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do **CMDRS**.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS será considerada de interesse público relevante, exercida sem remuneração.

Art. 5º. O **CMDRS** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º - O **CMDRS** aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições.

Art. 6º. - A Diretoria será responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo **CMDRS** e também será responsável pelo acompanhamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

e supervisão dos recursos do **PRONAF** Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município;

Art. 7º. O **CMDRS** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o **CMDRS** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito ao uso da palavra para explicações e opiniões, sem direito a voto.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O **CMDRS** poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O **CMDRS** elaborará, num prazo a ser estabelecido na primeira reunião dos conselheiros, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade - To., aos vinte nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.